

# CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº. 022/2020 - CMAS, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a composição da mesa diretora para a gestão 2019-2021.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- o parecer favorável por meio digital dos conselheiros(as);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a composição da Mesa Diretora para o biênio 2019-2021, sendo:

**PRESIDENTE:** Soraya de Paula Garcia de Campos

**VICE-PRESIDENTE:** Rodrigo Eduardo Zambon

**1º. SECRETÁRIO:** Claudio Marcio de Melo

**2º. SECRETÁRIO:** Gisele de Cássia Tavares

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de junho de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 011/2020 - CMDCA, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 9.678/2004, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que reconhece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;
- a vigência do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017;
- a Resolução nº 046/2019 – CMDCA, de 11 de abril de 2019, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- a deliberação da Plenária na reunião extraordinária do dia 31 de outubro de 2019 e na reunião ordinária de 12 de março de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ratifica e institui o Fluxo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Município de Londrina, organizado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Parágrafo único** – O Fluxo a que se refere o caput deste artigo integra esta Resolução como anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de junho de 2020. Presidente

## FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

### 1. PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA

Nos casos de suspeita de violência contra a criança ou o adolescente, a situação deverá ser avaliada sistematicamente, sempre que possível com a presença de mais de um profissional.

O histórico e a presença de um ou mais sinais de alerta levam a uma avaliação global da situação, podendo afastar ou manter a suspeita. Quando a suspeita se mantiver, é o momento em que se deve inserir a criança ou o adolescente na Rede Intersetorial de Proteção, preenchendo a ficha de notificação obrigatória SINAN, adequada ao município de Londrina.

Durante o preenchimento da SINAN, é estabelecido o nível de gravidade da situação conforme descrito no tópico 2, para que a criança ou o adolescente e seus familiares sejam encaminhados para os serviços da Rede Intersetorial de Proteção.

Essas ações devem ser acompanhadas e monitoradas pelos serviços da Rede Intersetorial de Proteção.

A partir de uma percepção global das diversas situações de violência, apresenta-se abaixo um conjunto de procedimentos a ser consultado e utilizado pelas equipes que compõem as unidades notificadoras da Rede Intersetorial de Proteção, de acordo com o nível de gravidade do caso.

**2. AVALIAÇÃO GLOBAL DO NÍVEL DE GRAVIDADE**

Toda violência contra criança e adolescente é grave. A avaliação do nível de gravidade do caso é feita para nortear a tomada de decisão sobre condutas a serem adotadas. Para tanto, os profissionais devem coletar o maior número de informações sobre a vítima, o tipo de agressão, a família e o provável autor da violência, e esta deve ser a última etapa do preenchimento da SINAN. Esse processo requer dos profissionais uma visão sistêmica, evitando uma possível avaliação pessoal ou preconceituosa.

Os quatro fatores devem ser cuidadosamente analisados conforme as características descritas nos quadros abaixo e depois serem pontuados em Risco Leve (1 ponto), Risco Moderado (2 pontos) e Risco Grave (3 pontos) e então tabulados.

**2.1. Quadro 1 – Avaliação da Vítima**

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> <li>Bom estado geral;</li> <li>Boa relação com os responsáveis;</li> <li>Desenvolvimento físico e psicomotor adequados para a idade;</li> <li>Sem história de distúrbio de comportamento ou de aprendizagem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estado geral regular, palidez, distúrbio de sono e de apetite, desatenção, doenças de repetição e outros;</li> <li>Vínculo com os responsáveis diminuído;</li> <li>Apatia, agressividade, comportamento de risco;</li> <li>Atraso do desenvolvimento psicomotor;</li> <li>Diminuição do rendimento escolar;</li> <li>Uso de drogas psicoativas e/ou álcool.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mau estado geral;</li> <li>Sinais de ausência de vínculo com os responsáveis;</li> <li>Irritabilidade, agressividade ou passividade exagerados;</li> <li>Fobias;</li> <li>Fracasso escolar, fugas;</li> <li>Uso crônico de drogas psicoativas e/ou álcool;</li> <li>Comportamento delinquente;</li> <li>Pessoa com deficiência física, sensorial ou intelectual.</li> </ul>

**2.2. Quadro 2 – Avaliação do Tipo de Agressão**

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> <li>Lesões físicas leves e que não são repetitivas;</li> <li>Descuido com as necessidades de saúde, educação e proteção por parte dos responsáveis;</li> <li>Uso de palavra e/ou atitudes rudes frente ato cometido pela criança ou adolescente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lesões físicas que necessitem de atendimento médico ambulatorial;</li> <li>Agressões leves anteriores;</li> <li>Comprometimento da saúde, educação e proteção;</li> <li>Exploração do trabalho da criança adolescente;</li> <li>Autoagressão caracterizada por comportamento de risco à vida;</li> <li>Humilhação, castigos excessivos, recriminações constantes, ameaças, desqualificação ou impedimento a qualquer forma de lazer.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lesões que exigem procedimentos médico-hospitalares;</li> <li>Lesões que demonstram tortura;</li> <li>Desnutrição acentuada, ausência de condições mínimas de higiene e proteção;</li> <li>Agressão psicológica repetitiva, com ameaças à vida e à saúde e abandono;</li> <li>Tentativa de suicídio;</li> <li>Violência sexual;</li> <li>Síndrome Münchausen por procuração.</li> </ul>

**2.3. Quadro 3 – Avaliação do Provável Autor da Violência**

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> <li>Sem antecedentes de violência e/ou drogadição;</li> <li>Justifica a agressão como modo culturalmente aprendido de educar, mas aceita rever sua conduta;</li> <li>Despreparado para entender as fases do desenvolvimento da criança/adolescente;</li> <li>Apresenta dificuldade de colocar limites;</li> <li>Apresenta problemas emocionais transitórios;</li> <li>Apresenta vínculo com a criança ou o adolescente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apresenta critérios rígidos de educação, utilizando-se da violência física e/ou psicológica como forma suposta de educar, sem abertura para o diálogo sobre tal comportamento;</li> <li>Histórico de maus-tratos na própria infância;</li> <li>Usuário de álcool e/ou outras drogas;</li> <li>Tem sinais que indicam problemas emocionais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Responsável por agressões a outros membros da família;</li> <li>Dependente de álcool e/ou outras drogas;</li> <li>Apresenta sinais ou tem diagnóstico de transtorno mental com agressividade ou sociopatia (transtorno de personalidade);</li> <li>Comportamento auto-agressor.</li> </ul>

**2.4. Quadro 4 – Avaliação da Família**

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> <li>Bom relacionamento familiar;</li> <li>Reconhece a agressão como um erro e tem meios de evitar novas agressões;</li> <li>Assume a defesa da criança ou do adolescente que sofreu violência extrafamiliar, demonstrando não haver convivência ou impotência frente ao agressor.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Responsável único, sem condições de sustento ou manutenção do(a) filho(a);</li> <li>Histórico de maus-tratos com outros membros da família;</li> <li>Não reconhece a agressão como risco para a criança ou ao adolescente;</li> <li>Demonstra impotência frente à agressão extrafamiliar, não assumindo a defesa da criança ou do adolescente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>História de violência familiar crônica;</li> <li>Indiferença, sinais de rejeição ou desprezo;</li> <li>Responsável agressivo;</li> <li>Impede o acesso da criança ou do adolescente aos serviços e políticas públicas;</li> <li>Retardo em procurar atendimento em situação de risco;</li> <li>História de abandono anterior;</li> <li>Convivência com a agressão domiciliar ou extrafamiliar.</li> </ul>

**2.4.1. Quadro 5 – Pontuação e Tabulação**

Após a avaliação de cada fator indicado nos quadros acima, deve-se aplicar a tabela abaixo, que propiciará a definição da gravidade do caso:

NÍVEL DE GRAVIDADE	VÍTIMA	TIPO DE AGRESSÃO	AUTOR DA VIOLÊNCIA	FAMÍLIA	TOTAL	LIMIARES
LEVE	1	1	1	1	4	4 a 5
MODERADO	2	2	2	2	8	6 a 8
GRAVE	3	3	3	3	12	9 a 12

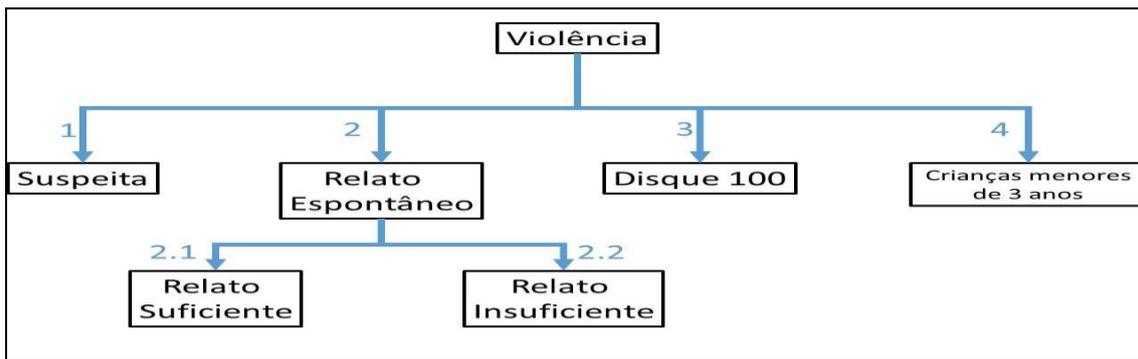
O quadro acima apresenta o total de pontos obtido, que caracterizam situações na prática, estão mais próximas de uma combinação de riscos conforme o fator avaliado e, por isso, recomenda-se trabalhar com os limiares máximos e mínimos, conforme apresentado na última coluna do quadro. Como resultante dos limiares do quadro acima, obtêm-se três classificações de gravidade:

- NÍVEL LEVE:** É o nível obtido quando a somatória de pontos se encontra entre 4 e 5, indicando que os quatro fatores avaliados foram considerados leves ou que apenas um dos fatores foi considerado moderado.
- NÍVEL MODERADO:** É o nível que apresenta a somatória de pontos entre 6 e 8. Nesse nível, os fatores avaliados podem variar entre leve, moderado e grave. Poderão ter um fator considerado grave, um moderado e dois leves, ou dois fatores moderados e dois leves. A avaliação da somatória permite também que dois fatores graves e dois leves indiquem um nível moderado.
- NÍVEL GRAVE:** Nível que apresenta a soma entre 9 e 12 pontos e poderá ser composto por dois fatores moderados e dois graves, por um moderado e três graves ou por todos os fatores considerados graves. Quando esta última situação se apresentar, significa risco iminente à vida para a vítima, exigindo medidas imediatas de proteção.

O sistema de pontuação proposto deve ser entendido como um suporte, e não como uma fórmula matemática. Q uso do bom senso e da experiência profissional deve prevalecer sobre cálculos ou fórmulas quando se está lidando com questões extremamente delicadas. Especialmente, nos casos de ABUSOS SEXUAL, que devem sempre ser tratados como de nível GRAVE, mesmo quando a somatória indicar nível moderado.

**3. FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

O fluxo de proteção às crianças e aos adolescentes efetiva-se a partir das seguintes situações:



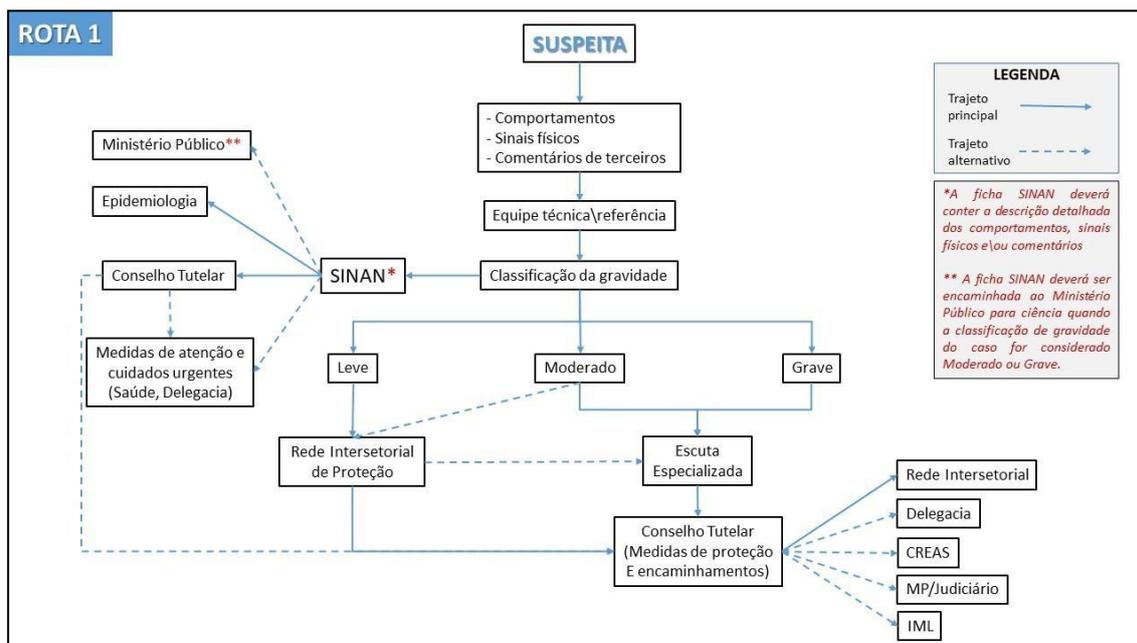
**ROTA 1** – Quando a equipe técnica ou de referência suspeitar de que a criança/adolescente esteja sofrendo violência;

**ROTA 2** – Quando a situação de violência for identificada por meio da revelação espontânea da criança/adolescente;

**ROTA 3** – Quando a situação de violência chegar diretamente ao Conselho Tutelar ou por intermédio do disque 100 ou

**ROTA 4** – Quando a situação de violência envolver crianças menores de 3 anos de idade.

**3.1. Rota 1 - Suspeita**



Ao suspeitar de uma situação de violência, a equipe técnica ou de referência deverá preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita. A suspeita se dará através de mudanças comportamentais, sinais físicos e/ou comentários de terceiros.

A classificação da avaliação da gravidade de violência poderá ser: Leve, Moderada ou Grave.

**3.1.1 Leve**

Quando o caso for avaliado como LEVE, o notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso para a escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, o Instituto Médico Legal, o CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

### 3.1.2. Moderado

Quando o caso for avaliado como MODERADO, se necessário, a equipe técnica ou de referência deverá contatar imediatamente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção.

A equipe técnica ou de referência deverá encaminhá-lo à escuta especializada.

**A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.**

O notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

### 3.1.3 Grave

Quando o caso for avaliado como GRAVE, deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos de proteção.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

#### IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos ou comentários realizados durante o atendimento.

Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha, deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território.

Os casos avaliados como moderados ou graves deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

## 3.2 Rota 2 – Relato Espontâneo

Quando a situação de violência é identificada por meio do relato espontâneo da criança/adolescente, a informação poderá ser suficiente ou insuficiente para a adoção de medidas de proteção.

O Relato Espontâneo será considerado SUFICIENTE quando minimamente fornecer as seguintes informações:

- O que ocorreu?
- Quem foi?
- Quando ocorreu?
- Contou para mais alguém a situação?

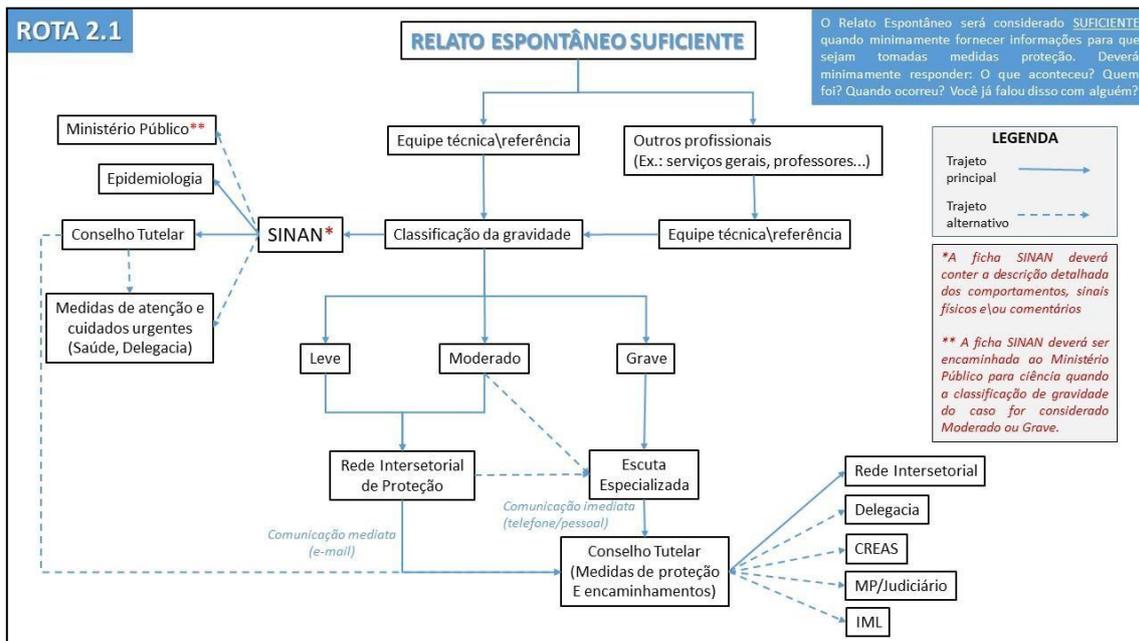
O Relato Espontâneo será considerado INSUFICIENTE quando as informações não permitirem a identificação do fato, seu autor e as circunstâncias de tempo e lugar.

A equipe técnica ou de referência de cada serviço deverá orientar os profissionais para que informem eventuais relatos espontâneos de violência que receberem das crianças ou adolescentes.

De posse do relato colhido, a equipe técnica/referência deverá verificar se as informações são suficientes para que sejam tomadas as medidas de proteção à criança e ao adolescente.

Feita a análise das informações obtidas, a equipe técnica/referência deverá avaliar o risco da violência e preencher a ficha SINAN.

### 3.2.1 Rota 2.1 - Relato Espontâneo Suficiente



Ao considerar o relato espontâneo SUFICIENTE, a classificação do risco da violência poderá ser: Leve, Moderado ou Grave.

**3.2.1.1 Leve**

Quando o risco for considerado LEVE, o notificador deverá acionar a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao

Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

**3.2.1.2 Moderado**

Quando o risco for MODERADO, o notificador deverá acionar a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Se julgar necessário, o notificador poderá contatar o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção.

A equipe técnica ou de referência poderá, ainda, encaminhar o caso à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente deverá sempre ser acionada pelo notificador do caso de violência. Caberá à rede intersetorial discutir e acompanhar os casos notificados.

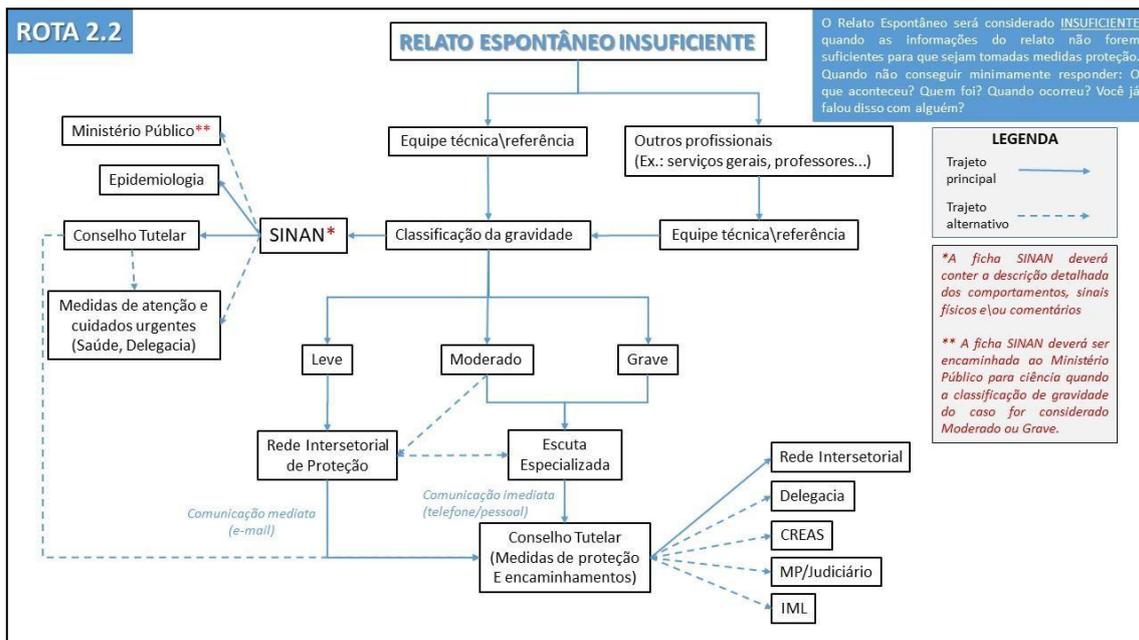
Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

**3.2.1.3 Grave**

Quando o risco for considerado GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

**3.2.2 Rota 2.2 – Relato Espontâneo Insuficiente**



Ao considerar o relato espontâneo INSUFICIENTE, o risco poderá ser classificado como: Leve, Moderado ou Grave.

**3.2.2.1 Leve**

Quando o risco for LEVE, caberá ao notificador acionar a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

**3.2.2.2 Moderado**

Quando o risco for MODERADO, se necessário, a equipe técnica ou de referência deverá contatar imediatamente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção e requisitar a escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

A equipe técnica ou de referência poderá, se julgar necessário, acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Caberá ao notificador acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Após a avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

**3.2.2.3 Grave**

Quando o risco for GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

**IMPORTANTE!**

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos ou comentários realizados durante o atendimento.

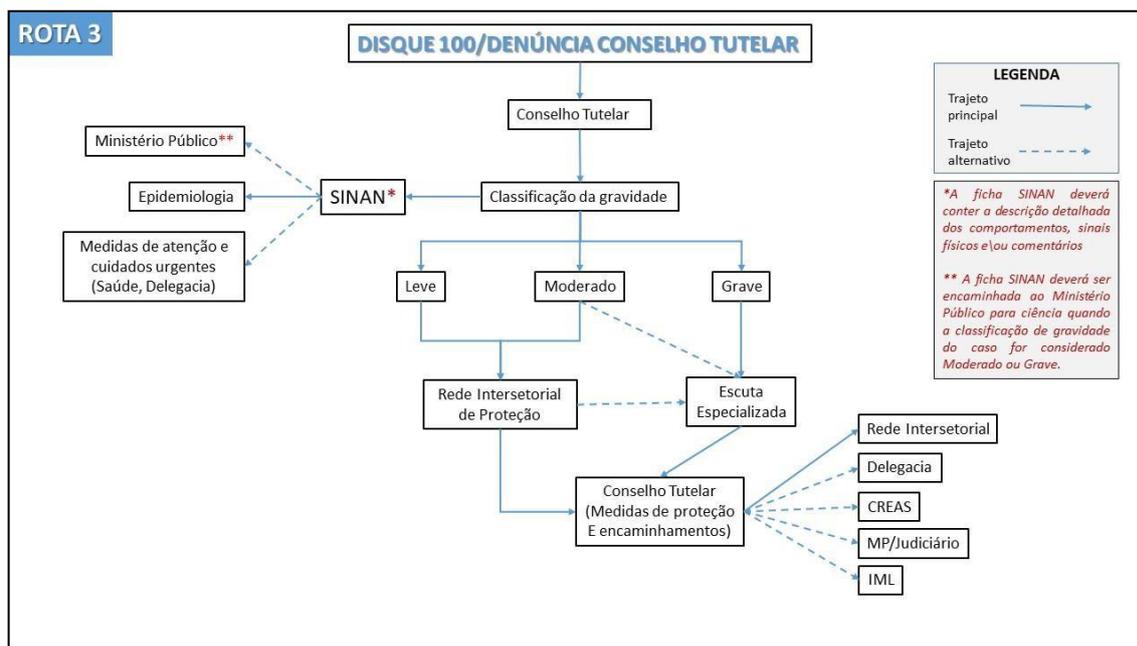
Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha deverá ser salva em formato PDF e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede Intersetorial do território.

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança e o adolescente necessitam de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

**3.3 Rota 3 – Denúncia Conselho Tutelar e Disque 100**



Quando a situação de violência chegar diretamente ao Conselho Tutelar ou por intermédio do disque 100. Caberá ao membro do Conselho Tutelar preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita.

O risco da violência poderá ser classificado como: Leve, Moderado ou Grave.

**3.3.1 Leve**

Quando o risco for LEVE, o notificador deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

### 3.3.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, o membro do Conselho Tutelar deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Se julgar necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá encaminhar o caso à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

### 3.3.3 Grave

Quando o risco for GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

#### IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos e comentários realizados durante o atendimento.

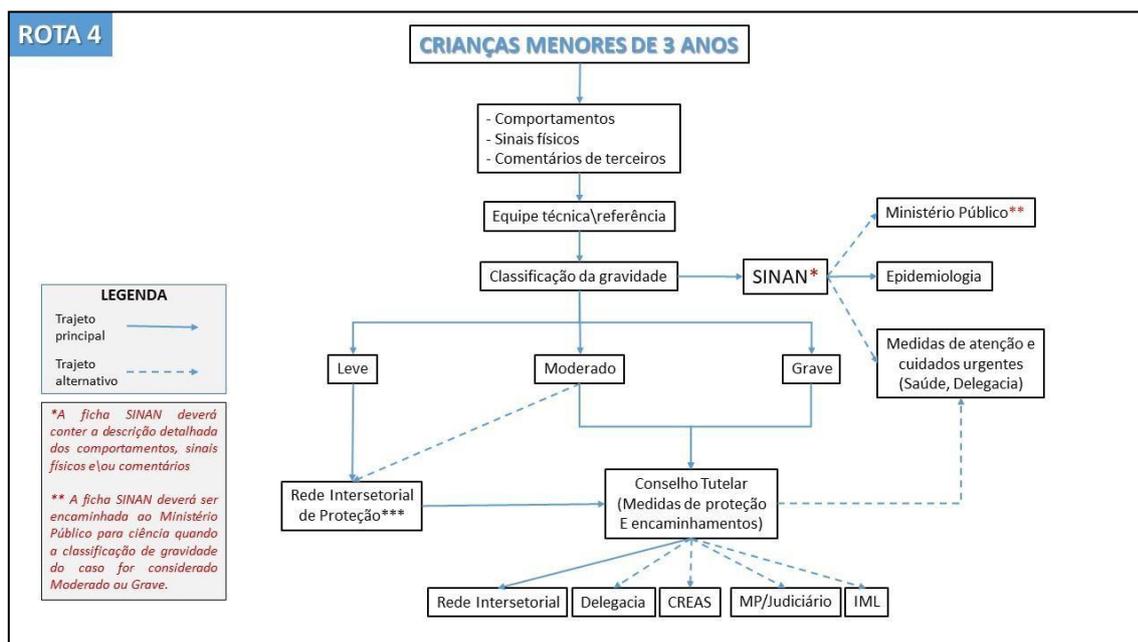
Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha deverá ser salva em formato PDF e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território.

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

### 3.4 Rota 4 – Crianças Menores de 3 Anos de Idade



Quando a situação de violência envolver crianças menores de 3 anos de idade, a equipe técnica ou de referência deverá preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita.

O risco da violência poderá ser classificado como: leve, Moderado ou Grave.

No caso de crianças menores de 3 (três) anos o procedimento de escuta especializada não será realizado devido a questões referentes ao próprio desenvolvimento infantil. Nessa situação deve-se priorizar outras fontes de informação diante da tenra idade e da fase do desenvolvimento da vítima.

#### 3.4.1 Leve

Quando o risco for LEVE, o notificador deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

#### 3.4.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, o membro do Conselho Tutelar deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Se julgar necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá encaminhar o caso à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

#### 3.4.3 Grave

Quando o risco for GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

#### IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos e comentários realizados durante o atendimento.

Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território.

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

### 4. CONDUtas QUE DEVEM SER ADOTADAS CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DA VIOLÊNCIA

#### 4.1 Nível Leve

Como conduta nos casos classificados como nível leve, deve-se:

- Realizar a abordagem da criança ou do adolescente que favoreça o relato espontâneo.
- Avaliar o contexto familiar utilizando subsídios como: consulta à documentação existente, informações dos serviços da Rede Intersetorial de Proteção, se necessárias, e outras ações.
- Conforme análise da situação, realizar orientações aos familiares/responsáveis, devidamente registradas.
- No caso das escolas de ensino fundamental e médio, centros municipais de educação infantil (CMEIs) e centros de educação infantil conveniados (CEIs): avaliar a necessidade de orientação aos professores que atuam com a criança ou o adolescente e aos demais profissionais das unidades educacionais, sempre observando o sigilo.
- Após avaliação global da situação, pode-se afastar ou manter a suspeita de violência. Nos casos de manutenção da suspeita, deve-se inserir a criança ou o adolescente na Rede Intersetorial de Proteção, preenchendo a notificação obrigatória SINAN.
- Realizar e registrar estudo de caso no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção.
- Nos casos leves, a Rede Intersetorial de Proteção (serviços de saúde, educação, assistência social, conselho tutelar, entre outros). Passa a realizar o acompanhamento da criança ou do adolescente e sua família, visando a sua proteção e à prevenção de novos episódios de violência.

#### 4.2 Nível Moderado

Como conduta nos casos classificados como nível moderado, deve-se:

- Adotar os mesmos procedimentos referentes aos casos leves.
- Se necessário, contatar imediatamente, pessoalmente ou por telefone, o Conselho Tutelar.
- Realizar e registrar estudo de caso no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção de forma prioritizada.
- Encaminhar, se necessário, para a realização do procedimento de escuta especializada.
- Inserir a criança ou o adolescente em espaços de atendimento de serviços (como exemplo, CREAS), de forma prioritizada.

#### 4.3 Grave

Como conduta nos casos classificados como nível grave, deve-se:

- Adotar os mesmos procedimentos referentes aos casos leves e moderados.
- Em situações de emergência, procurar garantir a proteção da criança ou do adolescente até que os serviços prestem o devido atendimento e encaminhamento do caso.
- Contatar imediatamente, pessoalmente ou por telefone, o Conselho Tutelar e encaminhar posteriormente a ficha SINAN, por e-mail.
- Priorizar a realização da escuta especializada.
- Realizar e registrar no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção, estudo de caso, com URGÊNCIA, em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Nos casos de violência sexual ocorridos até 72 horas, as crianças ou os adolescentes devem ser encaminhados para serviço de saúde de referência indicado pelo SAMU (192). Nos casos de violência sexual ocorridos a mais de 72 horas, as vítimas devem ser encaminhadas para as Unidades Básicas de Saúde de referência do território, conforme fluxo da Rede de Saúde do Município.

#### 5. DA CONDOTA DO CONSELHO TUTELAR NO FLUXO

1. Ao preencher ou ao receber as informações ou as Fichas de Notificação, tomar conhecimento dos encaminhamentos feitos pelos notificadores, verificar no banco de dados do Conselho Tutelar a existência de informações anteriores sobre o caso e registrar as novas informações. O atendimento deve-se imediato, e jamais condicionado ao envio de qualquer documento ou informação complementar;
2. Avaliar o caso e considerar os fatores de risco e proteção;
3. Avaliar se existe algum membro da família em condições de assumir a responsabilidade pelos cuidados e proteção da criança e/ou adolescente, consultando a Rede Intersetorial de Proteção quando necessário;
4. Orientar o responsável pela criança e/ou adolescente quanto aos procedimentos relacionados à saúde (atendimento em serviço de saúde e profilaxia quando necessário); e proteção (afastamento do agressor, delegacia e IML);
5. Acompanhar a criança e/ou adolescente na realização dos procedimentos junto à saúde, delegacia e IML, quando ausentes o responsável legal ou "guardião de fato" ou quando esses forem suspeitos de serem os autores da violência;
6. Nos casos de denúncias recebidas diretamente pelo Conselho Tutelar, cabe a este o preenchimento da SINAN, avaliação global do nível de gravidade da violência e articulação com a Rede Intersetorial de Proteção, conforme fluxo;
7. Comunicar e registrar os casos de reincidência aos notificadores, por telefone, nos estudos de caso e/ou nas reuniões das redes locais, bem como, utilizar estes espaços para informar e para obter informações sobre os encaminhamentos dos casos notificados;
8. Aplicar as medidas previstas no ECA para garantia de direitos de crianças e adolescentes, sempre que esgotados os recursos e providências junto às famílias, responsáveis legais e/ou às instituições prestadoras de serviço;
9. Monitorar os casos encaminhados junto à Rede Intersetorial de Proteção de Crianças e Adolescentes.

## ERRATA

No Jornal Oficial 4093 de 18 de junho de 2020, item 2 dos Prazos na página 11,

#### ONDE LÊ-SE:

1. Os interessados deverão protocolar seus projetos até às 17h00min do dia 20 de julho de 2020, em envelope lacrado com identificação frontal do programa e modalidade pleiteados, conforme estabelece o item 3 deste Edital.

#### LEIA-SE:

1. Os interessados deverão protocolar seus projetos até às 17h00min do dia 21 de julho de 2020, em envelope lacrado com identificação frontal do programa e modalidade pleiteados, conforme estabelece o item 3 deste Edital.

## EXPEDIENTE

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)